

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**O ARBITRARE – CENTRO DE ARBITRAGEM PARA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL,
NOMES DE DOMÍNIO, FIRMAS E DENOMINAÇÕES E O ILMAI – INSTITUTO DE
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM INTERNACIONAL**

Considerando que:

Os meios de resolução alternativa de litígios representam mecanismos fundamentais para o desenvolvimento de uma nova cultura de justiça caracterizada por princípios como a proximidade, informalidade, celeridade, economia, eficiência, simplicidade, voluntariedade, proporcionalidade, oportunidade, criatividade, participação, diversidade e responsabilidade;

Os litígios que resultam de relação jurídica que as partes possam extinguir por via negocial e renunciar aos direitos dela emergentes e que não estejam por lei reservados aos tribunais judiciais, são susceptíveis de ser resolvidos através de meios alternativos;

O ARBITRARE – CENTRO DE ARBITRAGEM PARA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL, NOMES DE DOMÍNIO, FIRMAS E DENOMINAÇÕES é um centro de arbitragem de carácter institucionalizado, com competência para resolver litígios sobre a propriedade industria, nomes de domínios de .PT e Firmas e denominações que podem estabelecer-se entre particulares propriamente ditos ou ainda entre estes e os organismos competentes para conceder ou recusar registos (o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a Fundação para a Computação Científica Nacional e o Instituto dos Registos e do Notariado);

O ILMAI – Instituto de Mediação e Arbitragem Internacional (adiante designado por ILMAI), tem por objecto a promoção dos meios de resolução alternativa de litígios junto dos Países de Língua Portuguesa através da formação de recursos humanos, bem como, mediante a prestação de apoio de consultadoria e assessoria aos órgãos públicos, privados e ONG's e outras organizações que actuam nesta área junto dos Países de Língua Portuguesa;

Assim,

É celebrado o presente convênio entre o **ILMAI**, na qualidade de 1.º Outorgante, com sede na Rua dos Sobreiros, 78 – R/C - Dt, em Cascais, representado pelo seu Presidente Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim e o **ARBITRARE – CENTRO DE ARBITRAGEM PARA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL, NOMES DE DOMÍNIO, FIRMAS E DENOMINAÇÕES**, na qualidade de 2.º Outorgante, com sede em Lisboa, representado pela sua Presidente Joana Jerónimo da Silva Borralho de Gouveia e o Vogal da Direção António Miguel Ferreira

Artigo 1º

Objectivo

O presente Convênio de Cooperação institui os termos e as condições de colaboração e articulação entre o 1.º e 2.º outorgante, e tem como objectivo a criação de sinergias entre os outorgantes, com vista ao desenvolvimento, capacitação, formação e divulgação dos meios de resolução alternativa de litígios, nos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 2º

Formas de Cooperação

Para a concretização do objectivo referido no artigo anterior, a cooperação estabelecida concretiza-se através das seguintes acções:

- a) Troca de experiências e informações entre as duas instituições;
- b) Organização, participação e/ou divulgação de conferências, cursos de formação ou acções de formação sobre os meios de resolução alternativa de litígios por ambas as instituições;
- c) Partilha e divulgação de publicações e trabalhos científicos editados pelas duas instituições.

Artigo 3º

Competências e responsabilidade do 1º Outorgante

Para além do previsto no artigo 2.º do presente convênio, o **ILMAI** compromete-se a:

- a) Divulgar no seu *website* o link e o logótipo do **ARBITRARE**;
- b) Divulgar no seu *website* notícias relativas à promoção de eventos organizados pelo **ARBITRARE** alusivos aos meios de resolução alternativa de litígios;
- c) Divulgar junto dos Países de Língua Oficial Portuguesa a actividade promovido pelo **ARBITRARE** no âmbito dos meios de resolução alternativa de litígios;
- d) Divulgar junto de magistrados, advogados e outros profissionais judiciais, a actividade promovido pelo **ARBITRARE**, no âmbito dos meios de resolução alternativa de litígios.

Artigo 4º

Competências e responsabilidade do 2º Outorgante

Para além do previsto no artigo 2.º do presente convênio, o **ARBITRARE** compromete-se a:

- a) Colaborar com o **ILMAI** no âmbito da formação ministrada aos formandos provenientes dos Países de Língua Oficial Portuguesa sobre meios de resolução alternativa de litígios;
- b) Disponibilizar, de acordo com as suas possibilidades, os meios logísticos para a realização de conferências, seminários e acções de formação promovidos pelo **ILMAI**;
- c) Apoiar a divulgação de iniciativas preconizadas pelo **ILMAI** no âmbito dos meios de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através da introdução de notícias alusivas a estas *iniciativas* no seu *website*.

Artigo 5º **Alterações**

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o presente Convênio pode ser objecto de revisão sempre que as Partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento, ou ainda por imposição de alterações legais.

Artigo 6º **Vigência do Convênio**

O presente convênio é válido pelo período de um (1) ano, automaticamente renovável por igual período, se não houver denúncia por qualquer das partes, por carta registada com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 7º **Entrada em vigor**

O presente Convênio entra em vigor na data da respectiva assinatura, e é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

Lisboa, 19 de Abril de 2013

ILMAI

Fernando Tonim

ARBITRARE

Joana Gouveia Antonio Ferreira